



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 059/2015 – PROC. ADM. Nº 0545/2015 - AJA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
N.º 059/2015  
PROCESSO N.º 0545/2015  
03/08/2015**

**REFORMA EM GERAL**

**I – Das Partes**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CREA/RJ n.º 39.861-D, Portador da Carteira de Identidade nº 1055895 IFP/RJ e CPF/MF nº 321.080.017-00 e de outro a empresa **AJL Construtora Ltda - ME**, situado na Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 861 – Sala 107, Bairro Voldac, Volta Redonda-RJ, CEP.: 27.285-411, inscrito no CNPJ sob n.º 16.586.245/0001-82, neste ato representada pelo Sócio **Antônio Carlos Jorgino**, portador da Carteira MTPS/RJ n.º 30854S058 e CPF/MF n.º 026.720.767-07, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

**II – Da Fundamentação Legal**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O instrumento de contrato é feita pela **MODALIDADE CARTA CONVITE nº 005/2015**, com base na Lei 8.666/93 e Lei complementar 123/06, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**III – Do Objeto**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Constitui objeto deste, Serviço de Engenharia para Reforma em Geral na Sede do SAAE/VR, sendo: reparo na calha da cobertura; repintura em diversos locais e reparo no tubo de queda de águas pluviais da calha do estacionamento fundos, **conforme anexos do Edital: I** (Proposta Comercial e Condições para o serviço), **II** (Planilha de Quantitativos e Preços Unitários), **VI** (Procedimentos referentes à aplicação de penalidades pelo SAAE/VR), **VII** (Planilha de Obras SAAE/VR-ID.: 363 – Apenso), **VIII** (Cronograma Físico e Financeiro – Apenso), **IX** (Desenho Nº SS-40233) e **X** (Memória de Cálculo – Apenso).

**IV – Do Local para prestação do serviço**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 059/2015 – PROC. ADM. Nº 0545/2015 - AJA

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O serviço será executado na Avenida Lucas Evangelista nº 643, bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ.

#### **V – Das Obrigações das partes**

#### **CLÁUSULA QUINTA**

A **CONTRATADA** se obriga:

I - A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente do ministério do trabalho, referente a Segurança e Medicina do Trabalho, sendo fiscalizada pela Supervisão de Segurança do Trabalho do **CONTRATANTE**, observado o **Item 13.3 do Edital**.

II - Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser executados, rigorosamente, obedecendo às normas do Edital e seus anexos e dentro do prazo estabelecido no mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O **CONTRATANTE**, através de sua Gerência Técnica - GTE, situada na Av. Lucas Evangelista, nº 643, Bairro Aterrado, Volta Redonda, RJ – Tel. (24) 3344-2934 – 3344-2915, fará o acompanhamento, fiscalização e controle deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**A CONTRATADA deverá apresentar para o SESMT-SAAE/VR os seguintes documentos legais, compatíveis com o seu enquadramento dentro da Lei:**

I – NR-4 Constituição e registro na DRT/RJ, do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT);

II – NR-5 Constituição e registro na DRT/RJ, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho (CIPA);

III – NR-6 Lista (comprovante de fornecimento e instruções de uso) de equipamentos de proteção individual e coletivo por função/atividade, respectivamente.

IV – NR-7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

V – NR-9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA):

VI - NR-10 Específico para eletricitistas ou serviços com eletricidade:

- Quantidade profissional de empregado que lida com eletricidade;
- Certificado de curso de primeiros socorros;
- Certificado de curso de brigada de incêndio;
- Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, específico para a função.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 059/2015 – PROC. ADM. Nº 0545/2015 - AJA

VII - NR-11 Comprovação do treinamento e habilitação dos trabalhadores envolvidos nas operações de transporte, movimentação, armazenamento e manuseio de materiais;

VIII – NR-12 Anexo I – Comprovação de treinamento para utilização de motosserras e registro destas nos órgãos competentes.

Obs: **A CONTRATADA** que não se enquadrar na NR-04, terá que apresentar Análise Preliminar de Risco (APR) assinado pelo profissional qualificado (Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho) do serviço a ser executado.

## **VI – Da Vigência do Contrato**

### **CLÁUSULA OITAVA**

O prazo do presente Contrato será de **02 (dois) mês, iniciando-se na data indicada na ordem de serviço.**

### **CLÁUSULA NONA**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65, da lei Federal 8.666/93.

### **Parágrafo Único**

Toda e qualquer alteração, com acréscimo ou redução no valor do contrato, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.

## **VII – Das Medições e do Pagamento**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Pela **prestação de serviço**, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância correspondente ao **valor total de R\$16.651,72** (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta um reais e setenta e dois centavos).

### **Parágrafo Primeiro**

O **pagamento será 10 (dez) dias**, após a medição, de acordo com o respectivo boletim e a apresentação da nota fiscal eletrônica que deverá ser atestada pela GTE – Gerência Técnica.

### **Parágrafo Segundo**

Os itens novos terão seus preços unitários limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras, ou, em caso de inexistência nestes, ao menor dos custos apurados pela **CONTRATANTA** junto à no mínimo três fornecedores especializados, sendo estes preços, em ambos os casos, afetados pelo fator de desconto ofertado pela **CONTRATADA** em relação ao orçamento oficial.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 059/2015 – PROC. ADM. Nº 0545/2015 - AJA

### **Parágrafo Terceiro**

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da funcional programática para execução da rede de água n.º 45.17.512.150.2.05 33.90.39.00.00 e Nota de Empenho n.º 934/2015, no valor de R\$16.651,72.

### **Parágrafo Quarto**

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

### **Parágrafo Quinto**

Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **Parágrafo Sexto**

Do pagamento serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.

### **Parágrafo Sétimo**

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou por depósito em conta corrente, caso a **CONTRATADA** possua conta corrente no Banco, cujo **CONTRATANTE** realize movimentação financeira.

### **Parágrafo Oitavo**

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura.

## **VIII – Do Reajuste**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os preços pactuados por decorrência desta licitação são fixos, irrealizáveis e sem possibilidade de qualquer espécie de atualização financeira no prazo de doze meses.

### **Parágrafo Primeiro**

Caso haja prorrogação contratual, será aplicado o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo. Não poderá aplicar reajuste em período menor que 12 meses da assinatura do contrato, tendo como data base a proposta do prestador do serviço.

### **Parágrafo Único**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 059/2015 – PROC. ADM. Nº 0545/2015 - AJA

Se durante a vigência deste contrato, houver norma que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do mesmo, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

## **IX – Dos Encargos Sociais, Fiscais e trabalhistas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Todos os encargos sociais, fiscais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

#### **Parágrafo Único**

Toda responsabilidade civil ou penal oriunda da execução do serviço, serão de total e exclusiva da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação **exigidas na contratação**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput das cláusulas acima.

## **X - Das Sanções**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus prepostos, responsabilizando-se por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, ao Município ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração do SAAE-VR, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme **item 10 do Edital**.

#### **Parágrafo Primeiro**

Data Emissão: 03/08/2015 - RCS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 059/2015 – PROC. ADM. Nº 0545/2015 - AJA

Multa moratória de **0,2% (dois décimo por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo I deste, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil.

#### **Parágrafo Segundo**

Multa Compensatória de até 9% (nove por cento) sobre o valor da parcela em que ocorrer a inadimplência.

#### **Parágrafo Terceiro**

As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

#### **Parágrafo Quarto**

As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **Parágrafo Quinto**

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA**

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

#### **XI – Da Rescisão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

#### **Parágrafo Primeiro**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 059/2015 – PROC. ADM. Nº 0545/2015 - AJA

A rescisão de que trata o caput desta cláusula será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

### **Parágrafo Segundo**

Fica ressalvada a **CONTRATADA**, o recebimento das Notas Fiscais dos serviços prestados, entregues até a data da rescisão.

### **XII - Da Publicação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Obriga-se a **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

### **Parágrafo Único**

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter, **quando couber**, uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

### **XIII - Das Disposições Finais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

O recebimento da obra ocorrerá conforme o disposto no **item 14 do Edital**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, **provisoriamente e/ou definitivamente**, conforme disposto nos artigos 73 e 74 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Nos casos omissos serão aplicadas a lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, as cláusulas e disposições contidas no **EDITAL NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 005/2015**, porventura omissas e não conflitantes com este instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 059/2015 – PROC. ADM. Nº 0545/2015 - AJA

Volta Redonda, 03 de Agosto de 2015

**Paulo Cezar de Souza**

Diretor Executivo  
SAAE/VR  
Contratante

**Lourivaldo Luiz Ribeiro**

Assessor Jurídico Administrativo  
SAAE/VR  
Contratante

**Antônio Carlos Jorgino**

Sócio  
AJL Construtora Ltda-ME  
Contratada

Testemunha  
CPF

Testemunha  
CPF